Processo C-115/88

Mario P. A. Reichert e outros
contra
Dresdner Bank

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pela cour d'appel d'Aix-en-Provence)

«Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 —
Acção pauliana — Doação de bens imóveis em nua
propriedade — Artigo 16.°, n.° 1»

Relatório para audiência 28

Conclusões do advogado-geral J. Mischo apresentadas em 22 de Novembro de 1989 33

Acórdão do Tribunal (Quinta Secção) de 10 de Janeiro de 1990 38

Sumário do acórdão

Convenção relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões — Competências exclusivas — Litígios «em matéria de direitos reais sobre imóveis» — Noção — Interpretação autónoma — Acção dita «pauliana» — Exclusão

(Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968, artigo 16.°, n.° 1)

A noção de litígios «em matéria de direitos reais sobre imóveis» referida no artigo 16.°, n.° 1, da convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões em matéria civil e comercial, deve ser interpretada de modo autónomo. Ela abrange apenas as acções relativas a direitos reais sobre imóveis que, ao mesmo tempo, se incluem no âmbito de aplicação da convenção e se destinam a determinar o alcance, a consistência, a propriedade, a posse de um bem imóvel ou a existência de outros direitos reais sobre esses bens e a garantir aos titulares desses direitos a protecção das prerrogativas ligadas ao seu título.

Não é esse o caso da acção que, intentada por um credor, visa tornar-lhe inoponível um acto de disposição relativo a um direito real sobre um imóvel que ele sustenta ter sido praticado pelo devedor em violação dos seus direitos.